



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 583 / 2015.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Construção de Creche – Cód. 1.003, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 37.215,55 (trinta e sete mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), destinados à finalização da obra de Construção da Creche.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Construção de Creche – Cód. 1.003, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 544/2014, o valor de R\$ 37.215,55 (trinta e sete mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), destinados à finalização da obra de Construção da Creche.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 518/2013, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, crédito adicional especial o valor de R\$ 37.215,55 (trinta e sete mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.05.02 – Ensino Infantil

628 - 4.4.90.51.00– 02.210.07

12.365.0006.1.003 – Construção de Creche

R\$ 37.215,55

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.210.07) no montante de \$ 37.215,55 (trinta e sete mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), recursos estes a serem repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

PREFEITURA
Lei Muni
Secretari
fls. _____
Publicad
e Prefe
Canitar



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 21 de Agosto de 2015.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 028,

fls. 25, Livro nº 04.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 21 / 08 / 2015.